



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO

Nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e do art. 4º, inciso I do Decreto Municipal nº 04 de 02 de janeiro de 2006, e Decreto Federal nº 171/2017, apresenta-se JUSTIFICATIVA para o presente ato licitatório, com critério de julgamento menor preço por item, **visando futuras contratações de empresa para aquisição e fornecimento parcelado de ração animal para atender as necessidades da casa de passagem do abrigo de animais e da Escola Agrícola, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital e demais anexos.**

Ab initio, cumpre vaticinar que o presente procedimento diflui da necessidade constante dessa urbe pelos itens, motivo pelo qual as repontamos a seguir:

O município no desempenho das suas atividades institucionais necessita de diversos itens, das mais diversas utilidades, como os quais se pretendem adquirir.

São itens necessários a manutenção dos órgãos que compõe a prefeitura, e em grande parte estes itens são misteres para os animais.

Ainda que, a ração animal de que se presta o presente edital, sejam itens simplórios, vislumbra-se a necessidades destes pois destinar-se-ão, mesmo que indiretamente, a prestação do serviço público de estilo deste município.

As contratações pretendidas são futuras, pois com supedâneo no suso aludido, o quantitativo demandado está vinculado ao retorno das atividades deste ente municípe.

Portanto, como paira a imprevisibilidade sobre as condições das prestações de serviço realizados por ente autárquico, que podem ou não virem a serem ampliadas, reafirmamos que as contratações de que se pretendem adquirir, possuem caráter incerto em todos os seus nuances, sejam quantitativos, sejam do momento da aquisição.

Ademais, repontamos a competência legal desta secretaria em prover tais atividades, que encontram repouso legal, entre outros, no mormente aos Inscisos. XVI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

Folha N° 006

e XXXIII do Art. 94 da Lei Complementar N° 09/2009 de 25 de novembro de 2009, alterada pela **Lei Complementar N° 095/2023 de 14 de junho de 2023**, a saber:

“Art. 94 São atribuições da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar:

[...]

XVI – exercer as atividades de inspeção e fiscalização, visando à defesa sanitária, vegetal e animal;

[...]

XXXIII – expedir instruções para garantir a boa execução das leis, decretos e regulamentos às suas atividades;”

Nesse sentido, a priori não informamos a dotação orçamentária a ser vinculada as futuras contratações, pois não há como prevê se haverá de fato a contratação ou, caso haja, a qual dotação será vinculada, ficando esse requisito a ser entabulado quando da solicitação da contratação.

Ainda, nesse diapasão, pretende-se evitar o fracionamento da despesa, e prover maior celeridade nas futuras contratações, pois quando da possível celebração destes, já haverá procedimento licitatório que respalde a lisura do feito ante a todos os critérios legais, sejam estes estabelecidos pela Lei N° 8666/93 ou quaisquer outros, o que coaduna com o alvitre de JUSTEN FILHO, Marçal¹ 2012:

“Ainda que, o material de consumo de que se presta o presente edital, sejam itens simplórios, vislumbra-se a necessidades destes.

Outros bens serão utilizados na manutenção dos serviços da própria administração, que por sua vez serão destinados a seus agentes, para que possam desempenhar, em sua plenitude, suas atividades.”

Todos os itens são vitais e devem ser licitados na modalidade Pregão, uma vez que esta modalidade privilegia a concorrência e a busca pela melhor oferta.

¹ O sistema de Registro de Preços destinado ao Regime Diferenciado de contratações públicas. *Informativo Justen, Pereira, Oliveira e Talamini*, Curitiba, n° 61, março de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

A necessidade de aquisição dos bens é percuciente, não podendo ser dispensados, sob pena de causar prejuízo desnecessário para a Administração, além de mal-estar para os munícipes.

O processo licitatório pretendido tem supedâneo nas práticas de estilo do mercado, pois o objeto licitante é objeto de diversos fornecedores facilmente acareados entre si.

Ante a propedêutica e as normais legais e supraleais vigentes, se mostra irrazoável tolher a Administração Pública, em todas as suas esferas serem execradas das benesses da contratação em epígrafe.

Para Tanto será realizado uma licitação, na modalidade Pregão eletrônico, com registro de preço, com total observância das normas que regem o instituto.

O valor estimado se encontra compatível com o praticado no mercado.

A contratação da prestação dos serviços a serem licitados, encontra respaldo na Lei N° 10.520/2002, do Decreto Municipal N° 004/2006 e, subsidiariamente, na Lei N° 8.666/93.

Findas breves considerações, remeta a presente justificativa ao Prefeito Municipal, para caso queira, a ratifique.

Itabaiana/SE, 03 de outubro de 2023.


Lorena dos Santos Souza

Secretário da Agricultura da Pecuária e do Abastecimento alimentar

Ratifico os termos da **Justificativa** e autorizo a aquisição dos bens.

ITABAIANA/SE, 03 / 10 /2023.


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal